



ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata da reunião para julgamento das propostas técnicas, apresentadas ao **Credenciamento nº 039/2018** destinado ao **Credenciamento de instituições/empresas especializadas, na área de ensino, para prestação de serviços visando o atendimento de 2.151 crianças de 5 meses a 5 anos, onze meses e vinte e nove dias, na Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica.** Aos 23 dias de abril de 2018, reuniram-se na Sala de Licitações da Secretaria de Administração e Planejamento, os membros da Comissão designada pela Portaria nº 136/2017, composta por Silvia Mello Alves, Patricia Regina de Sousa, Thiago Roberto Pereira e Jéssica de Arruda de Carvalho, sob a presidência da primeira, para julgamento das propostas técnicas apresentadas, de acordo com os Relatórios de Visitas Técnicas *in loco*, realizadas nas instituições habilitadas, **conforme julgamento realizado em 06 de fevereiro de 2018** e os Pareceres Técnicos, emitidos pela Equipe de Seleção Técnica, designada pela Portaria nº 052/2018 – SED.GAB, bem como a ata de reunião para julgamento dos documentos do envelope nº 2 – Proposta Técnica, documento SEI nº 1762670, emitida pela Secretaria de Educação. Sendo assim, após análise dos Pareceres Técnicos e demais documentos apresentados e considerando o disposto no item 5.3.1, do edital, o qual determina que *a avaliação dos itens constantes no Relatório de Visita Técnica In Loco terá caráter eliminatório*, a Comissão de Licitação decide **CLASSIFICAR: Centro de Educação Infantil Filhos de Davi - Ltda** - Relatório de Visita Técnica SEI nº 1722796 e Parecer Técnico SEI nº 1722806, *por cumprir com os critérios do anexo XII do edital 039/2018, bem como com os documentos apresentados no envelope nº 2 - Da Proposta Técnica. QUANTIDADE DE VAGAS: Maternal I (Integral) - 37 vagas, Maternal II (Integral) - 39 vagas, 1º Período Parcial (Matutino) - 8 vagas, 2º Período Parcial (Vespertino) - 8 vagas. As vagas foram definidas, conforme a tabela indicada no Parecer Técnico SEI nº 1722806, elaborado pela Equipe de Seleção Técnica. DESCCLASSIFICAR: Centro de Educação Infantil Mamã Coruja Ltda* - Relatório de Visita Técnica SEI nº 1721252 e Parecer Técnico SEI nº 1721264, *por não cumprir com os itens 2.2 e 2.3 do Relatório de Visita Técnica tendo em vista que o Projeto Político Pedagógico e Regimento Interno não estão atualizados para o exercício de 2018. Desta forma, a instituição não cumpriu com os critérios estabelecidos no Anexo XII, do edital – Relatório de Visita Técnica In Loco, nos termos das Resoluções nº 075/2009/COMED e 645/2017/CME, suas alterações, e os Parâmetros Básicos de Infraestrutura para as instituições de Educação Infantil/Ministério da Educação/2006, e os Parâmetros Nacionais de qualidade para a Educação Infantil/Ministério da Educação/2006, conforme previsto no item 5.3, do edital. Maria Madalena Aranda Wenceslau ME (CEI Reino da Alegria)* - Relatório de Visita Técnica SEI nº 1721387 e Parecer Técnico SEI nº 1722773, *por não atender os itens 1.1, 2.2, 2.3, 5,2 e 6.3 do Relatório de Visita Técnica haja vista que a empresa deixou de comprovar o vínculo empregatício conforme itens III.I. II - Atividades Pedagógicas - Auxiliar de Professor; III.I.IV - Atividades Operacionais - Zelador e III.I.V - Atividades Operacionais-Cozinheira do Termo de Referência, bem como não apresentou Regimento Interno e Projeto Político Pedagógico atualizados para o exercício de 2018. Ainda, a cozinheira não estava usando uniforme compatível com a função e por não manter cardápio elaborado por nutricionista em local visível aos pais e à comunidade. Desta forma, a instituição não cumpriu com os critérios estabelecidos no Anexo XII, do edital – Relatório de Visita Técnica In Loco, nos termos das Resoluções nº 075/2009/COMED e 645/2017/CME, suas alterações, e os Parâmetros Básicos de Infraestrutura para as instituições de Educação Infantil/Ministério da Educação/2006, e os Parâmetros Nacionais de qualidade para a Educação Infantil/Ministério da Educação/2006, conforme previsto no item 5.3, do edital. Marlaide de Fátima Haveroth Zilz (Centro de Educação Infantil Zé Colmeia)* - Relatório de Visita Técnica SEI nº 1722812 e Parecer Técnico SEI nº 1722819, *por não atender os itens 1.1, 2.2, 2.3, 5.2, 5.3 e 6.2 do Relatório de Visita Técnica. A empresa deixou de comprovar o vínculo empregatício conforme item III.I.III - Atividades Administrativas do Termo de Referência, bem como não apresentou o Projeto Político Pedagógico e o Regimento Interno atualizados para o exercício de 2018. Ainda, que a Equipe julgou que a profissional da cozinha não estava usando uniforme, não estava de cabelos*

presos, sem esmaltes e sem adornos, pois a mesma não se encontrava no ambiente de trabalho. Também pelo fato de que no dia da visita a empresa não seguia o cardápio elaborado por nutricionista. Desta forma, a instituição não cumpriu com os critérios estabelecidos no Anexo XII, do edital – Relatório de Visita Técnica *In Loco*, nos termos das Resoluções nº 075/2009/COMED e 645/2017/CME, suas alterações, e os Parâmetros Básicos de Infraestrutura para as instituições de Educação Infantil/Ministério da Educação/2006, e os Parâmetros Nacionais de qualidade para a Educação Infantil/Ministério da Educação/2006, conforme previsto no item 5.3, do edital. **Centro de Educação Infantil Tia Vera Ltda** - Relatório de Visita Técnica SEI nº 1722826 e Parecer Técnico SEI nº 1722831, *por não cumprir com o item 2.2 do Relatório de Visita Técnica tendo em vista que o Projeto Político Pedagógico não estava atualizado pois referencia a resolução revogada 007/99/CME do Conselho Municipal da Educação e por não contemplar em sua elaboração o que dispõe o artigo 8º da Resolução 645/2017/CME nos incisos XII, XIII, XIV e XVI*. Desta forma, a instituição não cumpriu com os critérios estabelecidos no Anexo XII, do edital – Relatório de Visita Técnica *In Loco*, nos termos das Resoluções nº 075/2009/COMED e 645/2017/CME, suas alterações, e os Parâmetros Básicos de Infraestrutura para as instituições de Educação Infantil/Ministério da Educação/2006, e os Parâmetros Nacionais de qualidade para a Educação Infantil/Ministério da Educação/2006, conforme previsto no item 5.3, do edital. **Centro de Educação Infantil Presentes de Deus Ltda - Unidade II** - Relatório de Visita Técnica SEI nº 1722845 e Parecer Técnico SEI nº 1722852, *por não atender os itens 1.1, 2.2 e 2.3 do Relatório de Visita Técnica tendo em vista que o quadro funcional não estava completo, assim como o Projeto Político Pedagógico e Regimento Interno não estavam atualizados. Ainda, a empresa possui contrato com nutricionista mas a profissional não possui ART junto ao Conselho de Nutrição da 10ª região vinculando-se ao CEI Presentes de Deus - Unidade II*. Desta forma, a instituição não cumpriu com os critérios estabelecidos no Anexo XII, do edital – Relatório de Visita Técnica *In Loco*, nos termos das Resoluções nº 075/2009/COMED e 645/2017/CME, suas alterações, e os Parâmetros Básicos de Infraestrutura para as instituições de Educação Infantil/Ministério da Educação/2006, e os Parâmetros Nacionais de qualidade para a Educação Infantil/Ministério da Educação/2006, conforme previsto no item 5.3, do edital. **Elisângela Lucas Alves ME (CEI Presentes de Deus)** - Relatório de Visita Técnica SEI nº 1722861 e Parecer Técnico SEI nº 1722870, *por não cumprir com os itens 1.1, 2.2 e 2.3 do Relatório de Visita Técnica já que o quadro funcional não estava completo e o Projeto Político Pedagógico e Regimento Interno não estavam atualizados para o exercício de 2018. Ainda, a empresa possui contrato com nutricionista mas a profissional não possui ART junto ao Conselho de Nutrição da 10ª região vinculando-se ao CEI Presentes de Deus*. Desta forma, a instituição não cumpriu com os critérios estabelecidos no Anexo XII, do edital – Relatório de Visita Técnica *In Loco*, nos termos das Resoluções nº 075/2009/COMED e 645/2017/CME, suas alterações, e os Parâmetros Básicos de Infraestrutura para as instituições de Educação Infantil/Ministério da Educação/2006, e os Parâmetros Nacionais de qualidade para a Educação Infantil/Ministério da Educação/2006, conforme previsto no item 5.3, do edital. **Centro de Educação Infantil Sonho Colorido Ltda ME** - Relatório de Visita Técnica SEI nº 1722881 e Parecer Técnico SEI nº 1722885, *por não atender os itens 2.2 e 2.3 do Relatório de Visita Técnica tendo em vista que Projeto Político Pedagógico e Regimento Interno não estavam atualizados uma vez que referenciam as resoluções revogadas 004/99 e 91/99 do Conselho Municipal de Educação, bem como por não contemplar em sua elaboração o disposto no artigo 8º da Resolução nº 645/2017/CME nos incisos IX, XV e XVII*. Desta forma, a instituição não cumpriu com os critérios estabelecidos no Anexo XII, do edital – Relatório de Visita Técnica *In Loco*, nos termos das Resoluções nº 075/2009/COMED e 645/2017/CME, suas alterações, e os Parâmetros Básicos de Infraestrutura para as instituições de Educação Infantil/Ministério da Educação/2006, e os Parâmetros Nacionais de qualidade para a Educação Infantil/Ministério da Educação/2006, conforme previsto no item 5.3, do edital. **Centro de Educação Infantil Criarte** - Relatório de Visita Técnica SEI nº 1722906 e Parecer Técnico SEI nº 1762665, *por não cumprir com os itens 1.1 - Quadro Funcional que não estava completo e 2.2 – Projeto Político Pedagógico que não estava atualizado. Ainda por não apresentar Relatório de Atividades a serem desenvolvidas no exercício com atividades condizentes com a faixa etária das crianças a serem atendidas, bem como que a empresa possui contrato com nutricionista mas a profissional não possui ART junto ao Conselho de Nutrição da 10ª região vinculando-se ao CEI Criarte*. Desta forma, a instituição não cumpriu com os critérios estabelecidos no Anexo XII, do edital – Relatório de Visita Técnica *In Loco*, nos termos das Resoluções nº 075/2009/COMED e 645/2017/CME, suas alterações, e os Parâmetros Básicos de Infraestrutura para as instituições de Educação Infantil/Ministério da Educação/2006, e os Parâmetros Nacionais de qualidade para a Educação Infantil/Ministério da Educação/2006, conforme previsto no item 5.3, do edital. **Centro de**

Educação Infantil Pettenon (Cia. dos Sonhos) - Relatório de Visita Técnica SEI nº 1762593 e Parecer Técnico SEI nº 1762604, *por não cumprir com requisitos dos itens 1.1, 2.2, 2.3, 3.2, 4.1, 4.2, 4.3, 4.4, 5.2, 6.3 e 8.1 do Relatório de Visita Técnica tendo em vista que o quadro funcional não estava completo e o Projeto Político Pedagógico e Regimento Interno não estavam atualizados. Ainda, a instituição atende crianças na faixa etária de até 1 ano (Berçário I) mas não possui área própria para armazenamento de alimentos. Também o cardápio não estava em local visível para a comunidade e assim como a empresa não apresentou comprovante de controle químico.* Desta forma, a instituição não cumpriu com os critérios estabelecidos no Anexo XII, do edital – Relatório de Visita Técnica *In Loco*, nos termos das Resoluções nº 075/2009/COMED e 645/2017/CME, suas alterações, e os Parâmetros Básicos de Infraestrutura para as instituições de Educação Infantil/Ministério da Educação/2006, e os Parâmetros Nacionais de qualidade para a Educação Infantil/Ministério da Educação/2006, conforme previsto no item 5.3, do edital.

Centro de Educação Infantil São Miguel Arcanjo Ltda - Relatório de Visita Técnica SEI nº 1722939 e Parecer Técnico SEI nº 1722946, *por não cumprir com os itens 1.1, 2.2, 2.3, 5.2, 5.3, 6.3 e 9.2 do Relatório de Visita Técnica, tendo em vista que o quadro funcional não estava completo e Projeto Político Pedagógico e Regimento Interno não estavam atualizados. Ainda, a cozinha possui laudo médico atualizado (atestado de saúde ocupacional) mas no momento da visita técnica não se encontrava no seu local de trabalho ou no espaço escolar ficando assim impossível de averiguar os itens 5.2 e 5.3 do relatório de visita técnica, como também o cardápio não estava em local visível para a comunidade e a empresa não apresentou comprovante de higienização da caixa d'água.* Desta forma, a instituição não cumpriu com os critérios estabelecidos no Anexo XII, do edital – Relatório de Visita Técnica *In Loco*, nos termos das Resoluções nº 075/2009/COMED e 645/2017/CME, suas alterações, e os Parâmetros Básicos de Infraestrutura para as instituições de Educação Infantil/Ministério da Educação/2006, e os Parâmetros Nacionais de qualidade para a Educação Infantil/Ministério da Educação/2006, conforme previsto no item 5.3, do edital.

Centro de Educação Infantil Antoniak Ltda (CEI Sonho Infantil) - Relatório de Visita Técnica SEI nº 1722958 e Parecer Técnico SEI nº 1762612, *por não manter Projeto Político Pedagógico e Regimento Interno atualizados conforme requisitos dos itens 2.2 e 2.3 do Relatório de Visita Técnica.* Desta forma, a instituição não cumpriu com os critérios estabelecidos no Anexo XII, do edital – Relatório de Visita Técnica *In Loco*, nos termos das Resoluções nº 075/2009/COMED e 645/2017/CME, suas alterações, e os Parâmetros Básicos de Infraestrutura para as instituições de Educação Infantil/Ministério da Educação/2006, e os Parâmetros Nacionais de qualidade para a Educação Infantil/Ministério da Educação/2006, conforme previsto no item 5.3, do edital.

Centro de Educação Infantil e Ensino Fundamental JC Ltda (Colégio Aquarela) - Relatório de Visita Técnica SEI nº 1762626 e Parecer Técnico SEI nº 1762635, *a empresa apresentou contrato com nutricionista, todavia esta não possui ART junto ao Conselho de Nutrição da 10ª Região vinculando-se ao CEI Aquarela.* Desta forma, a instituição não cumpriu com os critérios estabelecidos no Anexo XII, do edital – Relatório de Visita Técnica *In Loco*, nos termos das Resoluções nº 075/2009/COMED e 645/2017/CME, suas alterações, e os Parâmetros Básicos de Infraestrutura para as instituições de Educação Infantil/Ministério da Educação/2006, e os Parâmetros Nacionais de qualidade para a Educação Infantil/Ministério da Educação/2006, conforme previsto no item 5.3, do edital.

Centro de Educação Infantil Kairós Kids Ltda - Relatório de Visita Técnica SEI nº 1762652 e Parecer Técnico SEI nº 1723004, *por não cumprir com o item 2.2 e 2.3 do Relatório de Visita Técnica, haja vista que o Projeto Político Pedagógico e Regimento Interno não estão atualizados para o ano de 2018 pois referenciam a resolução revogada 007/99/CME do Conselho Municipal de Educação e por não contemplar em sua elaboração o disposto no artigo 8º da Resolução nº 645/2017/CME nos incisos VI, IX, XI, XIV, XVI e XVII.* Desta forma, a instituição não cumpriu com os critérios estabelecidos no Anexo XII, do edital – Relatório de Visita Técnica *In Loco*, nos termos das Resoluções nº 075/2009/COMED e 645/2017/CME, suas alterações, e os Parâmetros Básicos de Infraestrutura para as instituições de Educação Infantil/Ministério da Educação/2006, e os Parâmetros Nacionais de qualidade para a Educação Infantil/Ministério da Educação/2006, conforme previsto no item 5.3, do edital.

Centro de Educação Infantil Faquini Ltda (CEI Recanto dos Anjos) - Relatório de Visita Técnica SEI nº 1723030 e Parecer Técnico SEI nº 1723036, *por não cumprir com requisitos dos itens 1.1 e 2.2 do Relatório de Visita Técnica tendo em vista que o quadro funcional não estava completo e que Projeto Político Pedagógico não estava atualizado para exercício de 2018 pois não contempla em sua elaboração o disposto no artigo 8º da Resolução nº 645/2017/CME nos incisos IV, XI, XIII, XIV, XV, XVII e XVIII.* Desta forma, a instituição não cumpriu com os critérios estabelecidos no Anexo XII, do edital – Relatório de Visita Técnica *In Loco*, nos termos das Resoluções nº 075/2009/COMED e 645/2017/CME, suas alterações, e os Parâmetros Básicos de Infraestrutura para as instituições de Educação Infantil/Ministério

da Educação/2006, e os Parâmetros Nacionais de qualidade para a Educação Infantil/Ministério da Educação/2006, conforme previsto no item 5.3, do edital. **Centro de Educação Infantil Mundo dos Anjos Ltda** - Relatório de Visita Técnica SEI nº 1723046 e Parecer Técnico SEI nº 1723065, *por não apresentar Projeto Político Pedagógico atualizado para o ano de 2018, conforme item 2.2 do Relatório de Visita Técnica tendo em vista que este não contempla em sua elaboração o disposto no artigo 8º da Resolução 645/2017/CME incisos III, XII, XIII, e XVII*. Desta forma, a instituição não cumpriu com os critérios estabelecidos no Anexo XII, do edital – Relatório de Visita Técnica *In Loco*, nos termos das Resoluções nº 075/2009/COMED e 645/2017/CME, suas alterações, e os Parâmetros Básicos de Infraestrutura para as instituições de Educação Infantil/Ministério da Educação/2006, e os Parâmetros Nacionais de qualidade para a Educação Infantil/Ministério da Educação/2006, conforme previsto no item 5.3, do edital. **Centro de Educação Infantil Amigos da Natureza Eireli** - Relatório de Visita Técnica SEI nº 1723074 e Parecer Técnico SEI nº 1723080, *por não cumprir com os itens 1.1, 2.2, 2.3, 5.2 e 5.3 do Relatório de Visita Técnica. A empresa não comprovou o vínculo empregatício conforme item III.I.II - Atividades Pedagógicas do Termo de Referência, bem como por não manter Projeto Político Pedagógico e Regimento Interno atualizados para o exercício de 2018. Ainda, que a Equipe julgou que a profissional da cozinha não estava usando uniforme e não estava de cabelos presos, sem esmaltes e sem adornos pois a mesma não se encontrava no ambiente de trabalho e ou no espaço escolar*. Desta forma, a instituição não cumpriu com os critérios estabelecidos no Anexo XII, do edital – Relatório de Visita Técnica *In Loco*, nos termos das Resoluções nº 075/2009/COMED e 645/2017/CME, suas alterações, e os Parâmetros Básicos de Infraestrutura para as instituições de Educação Infantil/Ministério da Educação/2006, e os Parâmetros Nacionais de qualidade para a Educação Infantil/Ministério da Educação/2006, conforme previsto no item 5.3, do edital. **Centro Educacional Infantil Kadoshi Ltda** - Relatório de Visita Técnica SEI nº 1723087 e Parecer Técnico SEI nº 1723090, *por não cumprir com os requisitos dos itens 1.1, 2.2, 9.1 e 9.2 do Relatório de Visita Técnica uma vez que a empresa deixou de comprovar o vínculo empregatício conforme item III.I.IV - Atividades Operacionais Zelador do Termo de Referência, bem como por não manter Projeto Político Pedagógico atualizado. Ainda por não possuir caixa d'água e ou reservatório de água e ou cisterna, assim como não atendeu o quesito higienização/limpeza da caixa d'água e ou cisterna*. Desta forma, a instituição não cumpriu com os critérios estabelecidos no Anexo XII, do edital – Relatório de Visita Técnica *In Loco*, nos termos das Resoluções nº 075/2009/COMED e 645/2017/CME, suas alterações, e os Parâmetros Básicos de Infraestrutura para as instituições de Educação Infantil/Ministério da Educação/2006, e os Parâmetros Nacionais de qualidade para a Educação Infantil/Ministério da Educação/2006, conforme previsto no item 5.3, do edital. Os relatórios e pareceres elaborados pela Equipe de Seleção Técnica serão disponibilizados junto a esta ata. Fica aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos. As instituições desclassificadas, caso tenham interesse em participar novamente do credenciamento, deverão atender a todas as exigências do item 3, do edital, inclusive quanto aos envelopes n.º 1 e 2. Nada mais a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.

Silvia Mello Alves

Presidente da Comissão

Patricia Regina de Sousa

Membro da Comissão

Thiago Roberto Pereira

Membro da Comissão

Jéssica de Arruda de Carvalho

Membro da Comissão



Documento assinado eletronicamente por **Jessica de Arruda de Carvalho**,



Coordenador (a), em 23/04/2018, às 10:39, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Roberto Pereira, Servidor (a) Público (a)**, em 23/04/2018, às 10:45, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Regina de Sousa, Servidor (a) Público (a)**, em 23/04/2018, às 10:59, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Mello Alves, Coordenador (a)**, em 23/04/2018, às 11:39, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1767289** e o código CRC **B15340DA**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

18.0.001704-6

1767289v26

1767289v26